

Certidão nº ADM 21/00628601/DGO

Certifico, em atendimento ao requerimento formulado pelo **Município de Rio dos Cedros**, protocolo nº 29823/2021, de 06 de outubro de 2021, constante nos autos do processo ADM 21/00628601, por intermédio do qual solicita emissão de Certidão na qual conste a verificação do disposto no **Art. 167-A da Constituição Federal**, e com fundamento nos dados remetidos pelo Município ao sistema e-Sfinge, verificamos que no período de 12 (doze) meses, **posição no 4º bimestre de 2021**, a relação entre despesas correntes liquidadas e receitas correntes, ambas consolidadas, não supera os 95% (noventa e cinco por cento), tendo atingido o percentual de **84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento)**, não se enquadrando na hipótese de que trata o *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, cumprindo, portanto, com o referido dispositivo constitucional. Ressalve-se que os dados ora certificados na presente certidão se referem à exercício encerrado, porém ainda não apreciado por esta Corte de Contas, bem como de exercício em curso, de forma que não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. Esta certidão é válida por noventa dias. E, para constar, eu, Moisés Hoegenn, Diretor de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mandei lavrar a presente certidão, que vai por mim assinada, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.¹



¹ Certidão firmada pelo Diretor de Contas de Governo face à delegação de competência estabelecida pelo artigo 6º da Portaria nº TC-0147/2019, publicada no DOTC-e nº 2606, de 07/03/2019.